



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro  
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

**LEI Nº 780 DE 27 DE SETEMBRO DE 2018**

Modifica redação do Art. 3º da lei nº 701, de 19 de julho de 2016

Faço saber que a Câmara do Município de Alto Rio Doce/MG, aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 3º do Art. 56 da Lei Orgânica, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo Art. Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 3º da lei 701 de 19 de julho de 2016 passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 3º- Os subsídios dos vereadores poderão ser revisados ou recompostos anualmente por lei, não podendo ser maior que o índice de aferição oficial da perda do valor aquisitivo da moeda, observado os artigos 29 VII, 29 A §1º, 37 X e 39 §4º, todos da Constituição Federal.**

Art. 2º - Ficam revogados todos os parágrafos do Art. 3º da presente Lei.

Art. 3º- Revogam- se as disposições em contrário.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Rio Doce/MG, 27 de setembro de 2018

*Jose Geraldo de Oliveira*

**JOSE GERALDO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

Assim, atendo-se ao princípio da simetria, a Lei Orgânica do Município de Alto Rio Doce assevera:

Art. 41. Ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições, compete:

<sup>1</sup> Brasil. Presidência da República. Manual de redação da Presidência da República/Gilmar Ferreira Mendes e Nestor José Forster Junior – 7 ed. Ver. Atual – Brasília, Presidência da República, 2002. 140p.